



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 297/2024

Garça, 24 de junho de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Presidente  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 1.656/1977, que autoriza o Município de Garça a alienar terrenos localizados na Faixa de Integração, mediante concorrência pública.

Ressalta-se que após solicitação de transformação do lote de terreno 09, da Quadra F, localizado na Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, passando de residencial para comercial (Protocolo nº 5.706/2024), o pedido foi submetido à análise do GAAP, oportunidade na qual verificou-se que, nos termos da Lei Municipal nº 1.656/1977, referido lote possui característica unicamente residencial.

Diante da constatação, o GAAP entendeu ser necessária a alteração da referida legislação.

Acrescenta-se, também, que foi realizada Audiência Pública para a transformação de todos os lotes da quadra F, localizados na Avenida Labieno da Costa Machado, sendo que os munícipes participantes não apresentaram objeções à transformação dos referidos lotes (misto).

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.656/1977, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR TERRENOS LOCALIZADOS NA FAIXA DE INTEGRAÇÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.657, de 12 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A área compreendida entre as ruas Maria de Barros e 27 de dezembro, representada pela quadra F da planta nº 1, com 18 lotes fica declarada como setor misto: residencial e comercial.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal